



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - UIP/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08430.011862/2020-61**

Interessado: **ALEJANDRA DEL CARMEN SANCHEZ MARINO**

1. Trata-se de defesa protocolada em 27/11/2020 interposta contra auto de infração 1238 01955 2020 emitido na data de 09/11/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVO** o pedido.
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso.

FELIPE SIMÕES BACELAR
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SIMOES BACELAR, Agente de Polícia Federal**, em 08/02/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17620885** e o código CRC **8ED648B5**.

Referência: Processo nº 08430.011862/2020-61

SEI nº 17620885